



**LEI 1.615/2025**

**"INSTITUI A "SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, A SER PROMOVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL POR MEIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, encaminho, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no calendário oficial do Município de Dianópolis, a Semana do Jovem Empreendedor, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro.

**Art. 2º** A Semana do Jovem Empreendedor tem como objetivo:

- I- Incentivar o espírito empreendedor entre os jovens do município;
- II- Promover o conhecimento sobre empreendedorismo tradicional e digital;
- III- Proporcionar capacitação gratuita em temas como planejamento de negócios, inovação, marketing, finanças e uso de tecnologia;
- IV- Aproximar a juventude dos empreendedores locais, valorizando histórias reais de superação e sucesso;
- V- Estimular o desenvolvimento econômico e social local por meio do fomento ao empreendedorismo juvenil.

**Art. 3º** As atividades da Semana do Jovem Empreendedor serão organizadas pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal e secretarias municipais, podendo contar com:

- I- Palestras e rodas de conversa com empresários e empreendedores do município;
- II- Oficinas e cursos gratuitos presenciais ou online;
- III- Exposições de projetos empreendedores desenvolvidos por jovens;
- IV- Parcerias com instituições de ensino, empresas, associações comerciais e órgãos públicos.

**Art. 4º** Os empresários convidados para ministrar palestras deverão, preferencialmente, ser empreendedores locais com reconhecida atuação no município, que possam compartilhar experiências reais e inspiradoras.

**Art. 5º** A participação nas atividades será gratuita e aberta à comunidade, com prioridade para estudantes, jovens em situação de vulnerabilidade e interessados em iniciar um negócio próprio.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser complementadas por parcerias e patrocínios.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-073d6f-240920251101166828**